

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 60/1984 de 11 de Setembro

Por Portaria foi recentemente aprovada a tabela que actualiza as remunerações devidas pelos serviços de transporte de passageiros em automóveis ligeiros em régimen de aluguer.

Continua, porém, a haver necessidade de prever casos especiais não contemplados naquela tabela, que exigem tratamento também especial e se referem essencialmente às «Viagens por Preços Globais».

Nestes termos, de acordo com o disposto no art.º 270., § 3º do Regulamento de Transportes em Automóveis, manda o Governo Regional dos Açores, pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do art.º 2290. da Constituição, o seguinte:

Artº 1º - Em relação às «Viagens por Preços Globais» mais usadas nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial, não aprovadas as tabelas anexas à presente Portaria.

§ único - Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga pelos valores indicados no final de cada tabela.

Respectivamente para cada hora e meia hora ou fracção e de acordo com o tipo de veículos utilizado.

Artº 2º.- As transgressões às disposições do art.º anterior e seu parágrafo serão punidas nos termos da alínea e) do art.º 2110. do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37.272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do artº 2180. do mesmo Regulamento.

Artº 3º. - É revogada a Portaria 54/83, de 2 de Agosto.

Artº 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria. 6 de Agosto de 1984.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo. -. *Alberto Romão Madruga da Costa*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

VIAGENS POR PREÇOS GLOBAIS

TABELA DE PREÇOS

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 11-9-1984 .

ILHA DE SÃO MIGUEL

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora ou meia hora ou fracção, à razão de:

Esc. 500\$00 e 250\$00 por automóveis do Tipo I

Esc.. 580\$00 e 290\$00 por automóveis do Tipo II

Esc. 625\$00 e 312\$50 por automóveis do Tipo III

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 11-9-1984 .

ILHA DE SANTA MARIA

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora ou meia hora, ou fracção, à razão de:

Esc. 500\$00 e 250\$00 por automóveis do Tipo I

Esc. 580\$00 e 290\$00 por automóveis do Tipo II

Esc. 625\$00 e 312\$50 por automóveis do Tipo III

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 11-9-1984 .

ILHA TERCEIRA

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora meia hora. ou fracção, à razão de:

Esc. 500\$00 e 250\$00 por automóveis do Tipo I

Esc. 580\$00 e 290\$00 por automóveis do Tipo II

Esc. 625\$00 e 312\$50 por automóveis do Tipo III

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 11-9-1984 .

ILHA DO FAIAL

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora o meia hora, ou fracção, à razão de:

Esc. 500\$00 e 250\$00 por automóveis do Tipo I

Esc. 580\$00 e 290\$00 por automóveis do Tipo II

Esc. 625\$00 e 312\$50 por automóveis do Tipo III

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 11-9-1984 .

ILHA DO PICO

Relativamente ao tempo total atribuído, qualquer extensão será paga respectivamente para cada hora ou meia hora, com fracção, à razão de:

Esc. 500\$00 e 250\$00 por automóveis do Tipo I

Esc. 580\$00 e 290\$00 por automóveis do Tipo II

Esc. 625\$00 e 312\$50 por automóveis do Tipo III

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 11-9-1984 .